

**ATO n.º 008/2026 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N.º 034/2026 - DISPENSA N.º 015/2026**

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 009/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026 para **Aquisição de Drogas e Medicamentos VI**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição mostra-se necessária para assegurar a manutenção do abastecimento de drogas e medicamentos essenciais ao regular funcionamento dos serviços prestados pela FUSAM, de modo a evitar descontinuidade no atendimento hospitalar, ambulatorial, de urgência e emergência. Considerando a natureza indispensável dos itens envolvidos e o risco de prejuízo à assistência prestada aos pacientes, a medida ora adotada possui caráter excepcional, temporário e estritamente necessário, visando resguardar a continuidade dos serviços de saúde até a conclusão da contratação regular em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
325	3.3.90.30.09	10 302 1002 2460	02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS	3020160

EMPRESAS:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 52.816.696/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CISATRACURIO, BESILATO INJETAVEL 20MG/10ML AMP	AMP	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
					R\$ 1.980,00

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.274.988/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	DIPIRONA SODICA 1000MG/2ML AMP IM/IV	AMP	8.000	R\$ 0,55	R\$ 4.000,00
05	ESCOPOLAMINA, N-BUTILBROMETO 20MG/ML AMP IV/IM	AMP	2.000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
07	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CP	COMP	120	R\$ 0,29	R\$ 34,80
08	LOPERAMIDA 2MG CP	COMP	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
09	ROCURONIO, BROMETO 50MG/5ML F/A IV	FRS	20	R\$ 8,65	R\$ 173,00
					R\$ 6.333,80

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 56.081.482/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	FRS	450	R\$ 6,48	R\$ 2.916,00
11	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FRS	2.000	R\$ 3,38	R\$ 6.760,00

12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FRS	3.000	R\$ 3,58	R\$ 10.740,00
13	SORO GLICOFISIOLÓGICO 9% 500 ML	FRS	30	R\$ 4,78	R\$ 143,40
14	SORO GLICOFISIOLÓGICO 9% 1000 ML	FRS	80	R\$ 7,88	R\$ 630,40
15	SORO GLICOSADO 5% 1000 ML	FRS	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
					R\$ 21.669,20

HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 11.872.656/0002-00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA DESTILADA 10ML AMP	CX	50	R\$ 33,70	R\$ 1.685,00
					R\$ 1.685,00

BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 40.254.918/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BISACODIL 5MG CP	COMP	60	R\$ 0,12	R\$ 7,20
06	HIDRALAZINA 25MG CP	COMP	250	R\$ 0,41	R\$ 102,50
					R\$ 109,70

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou

certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
- viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
- ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
- x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
- xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 25 de Maio de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM